



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.704

PUBLICADO EM
DP Nº 1745 de 05/03/1998
lanica

Data: 03 de março de 1.998

Súmula: Isenta do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que forem atingidos pelo traçado e construção do Gasoduto MERCOSUL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal isentar da cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que venham ser utilizados no traçado e construção do Gasoduto MERCOSUL, no perímetro urbano deste Município.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo, terá vigência concomitante com o início da implantação das obras da edificação do Gasoduto MERCOSUL, com duração enquanto for objeto de utilização, para o fim da presente Lei.

Art. 2º. As empresas que utilizarem o gás natural no seu processo produtivo, ficarão isentas do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de março de 1.998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal